



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei nº. 25/1996

ANO: XXVII

SANTA LUZIA-PB DE 01 A 07 MAIO 2016

N.º 019

LEI MUNICIPAL Nº 807//2016

Em, 02 de maio de 2016

Abre vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Santa Luzia/PB, e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a abertura de 01(uma) vaga para o cargo de condutor socorrista de ampla concorrência; abre 04(quatro) vagas para o cargo de pedagogo de ampla concorrência, e abre 03(três) vagas para o cargo de pedagogo de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), todas de provimento efetivo no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 2º. Fica aberta 01(uma) vaga para o cargo de condutor socorrista de ampla concorrência; abre 04(quatro) vagas para o cargo de pedagogo de ampla concorrência, e abre 03(três) vagas para o cargo de pedagogo de pessoas portadoras de necessidades especiais(PNE), todas de provimento efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, cujos cargos estão criados por força da Lei Municipal nº 733, de 19 de março de 2014.

Art. 3º. A vaga será preenchida de acordo com a ordem de classificação dos aprovados no concurso público homologado no dia 27/11/2015, e a atividade do convocado serão exercidas de acordo com a natureza e complexidade do encargo do respectivo cargo, como exigido no edital do certame mencionado.

Art. 4º. A alteração do número de vaga dá-se pela necessidade dos serviços da municipalidade, objetivando o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

Art. 5º. O salário será o fixado na legislação que regeu o concurso público a que se submeteram os candidatos aprovados, atualizado na forma da lei local.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 02 de maio de 2016.


JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal